



GUIA DO EMPRESÁRIO

REFORMA TRIBUTÁRIA NA PRÁTICA

O guia do empresário para 2026–2033

Edição setembro/2026

Apresentação

A reforma tributária do consumo é a maior mudança do sistema tributário brasileiro desde a Constituição de 1988. Ela foi aprovada pela **Emenda Constitucional 132/2023**, regulamentada pela **Lei Complementar 214/2025** e completada, em janeiro de 2026, pela **Lei Complementar 227/2026**, que criou o Comitê Gestor do IBS e ajustou pontos relevantes da lei anterior. Ao longo de 2026, o desenho ganhou corpo: o **Decreto 12.955/2026** aprovou o Regulamento da CBS, o Comitê Gestor aprovou o Regulamento do IBS e a Receita Federal e o Comitê passaram a editar atos conjuntos sobre obrigações acessórias e conformidade.

Esta edição de setembro de 2026 atualiza o guia publicado em julho e incorpora o que mudou desde então, inclusive duas leis que não tratam de IBS e CBS mas afetam diretamente quem tem débito em aberto: a **Lei Complementar 225/2026**, que instituiu o Código de Defesa do Contribuinte e a figura do devedor contumaz, e a **Lei Complementar 236/2026**, em vigor desde 4 de setembro, que reescreveu o processo administrativo fiscal e limitou multas.

Este guia foi escrito para quem toma decisão dentro de uma empresa, sócios, administradores e gestores, e não para especialistas em tributos. O objetivo é traduzir o que a lei diz em decisões práticas, com o calendário do que precisa ser feito em cada fase da transição, que vai de 2026 a 2033.

Duas advertências antes de começar. A primeira é que a regulamentação infralegal continua em construção: resoluções, atos conjuntos e notas técnicas seguem sendo publicados, e este guia reflete o cenário vigente na data da edição. A segunda é que nenhum material genérico substitui a análise do caso concreto; use este guia para fazer as perguntas certas, e leve essas perguntas ao seu contador e ao seu advogado.

Como usar este guia: os capítulos 1 a 3 explicam o sistema novo. Os capítulos 4 e 5 tratam dos pontos que mais geram dúvida na prática, Simples Nacional e contratos. O capítulo 6 trata dos débitos em aberto durante a transição, e o capítulo 7 é o plano de ação, com um diagnóstico em 10 perguntas para você aplicar ainda em 2026.

1. O sistema que está nascendo

1.1 POR QUE O BRASIL REFORMOU A TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO

O sistema anterior tributava o consumo por cinco tributos diferentes, PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, cada um com legislação própria, dezenas de regimes especiais e regras que variavam entre 27 estados e mais de 5.500 municípios. O resultado era conhecido: contencioso gigantesco, insegurança jurídica, guerra fiscal entre estados e um custo de conformidade que consumia tempo e dinheiro das empresas independentemente do seu porte.

A reforma substitui esse conjunto por um modelo de **IVA (Imposto sobre Valor Agregado)**, adotado por mais de 170 países: tributa-se apenas o valor que cada elo da cadeia adiciona, com crédito amplo do que foi pago nas etapas anteriores. A promessa central não é reduzir a carga total, vez que a lei determina a neutralidade da arrecadação, e sim redistribuir como ela incide e simplificar a apuração.

1.2 IBS E CBS: O IVA DUAL EXPLICADO SEM JARGÃO

O Brasil adotou um IVA em duas peças, por isso chamado de **dual**:

- **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)**, federal. Substitui PIS e Cofins, e é administrada pela Receita Federal. Seu regulamento é o Decreto 12.955, de 29 de abril de 2026;
- **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)**, compartilhado entre estados e municípios. Substitui ICMS e ISS, e é administrado pelo Comitê Gestor do IBS, órgão criado pela LC 227/2026, que aprovou o regulamento do imposto em abril de 2026.

Os dois tributos têm a mesma base de cálculo, as mesmas regras e a mesma nota fiscal; o que muda é quem arrecada. Na prática, a empresa apura uma coisa só.

1.3 A ALÍQUOTA: O QUE JÁ SE SABE E O QUE AINDA NÃO

A alíquota de referência será fixada pelo Senado Federal a partir dos dados apurados na transição, e é sobre ela que incidem as reduções setoriais. Ao longo de 2026, as estimativas técnicas divulgadas no âmbito do Comitê Gestor apontaram alíquota total de referência próxima de 28%, acima do parâmetro de 26,5% que a legislação prevê para fins de avaliação e de eventual proposta de redução. São estimativas de trabalho, e não alíquota aplicável: quem estiver montando cenário de preço deve simular em faixa, e não em número único.

Em 2027 e 2028, o IBS é cobrado à alíquota de transição de 0,1%, repartida em 0,05% estadual e 0,05% municipal, nos termos do artigo 127 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A alíquota cheia do IBS só entra no percurso a partir de 2029.

1.4 O QUE SAI DE CENA

Ao final da transição desaparecem o PIS, a Cofins, o ISS e o ICMS. O IPI tem as alíquotas reduzidas a zero a partir de 2027 para a maioria dos produtos, permanecendo como instrumento de proteção da Zona Franca de Manaus. Cada extinção segue o calendário do capítulo 2, e é esse calendário que define quando cada decisão da sua empresa precisa estar tomada.

1.5 IMPOSTO SELETIVO: QUEM PAGA E POR QUÊ

Ao lado do IVA dual, a reforma criou o **Imposto Seletivo**, tributo federal sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, veículos poluentes e extração mineral. Ele começa a incidir em 2027. Se a sua atividade está na lista, o Seletivo é uma linha nova e permanente na formação de preço; se não está, o impacto chega indiretamente, pelos insumos.

2. O cronograma e o que fazer em cada fase

A transição foi desenhada para ser gradual justamente porque o sistema é grande demais para virar de um dia para o outro. Isso é uma proteção, mas também uma armadilha para quem confunde gradualismo com falta de urgência, vez que cada fase tem decisões próprias e o custo de tomá-las tarde cresce a cada ano.

2.1 2026: O ANO-TESTE, E O QUE ELE JÁ COBRA

Em 2026 as empresas passam a destacar nas notas fiscais as alíquotas-teste de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS, em caráter informativo. O Ato Conjunto RFB/CGIBS 1/2025 definiu que a apuração de 2026 não produz efeitos tributários e dispensou penalidades durante o período de adaptação dos documentos fiscais.

Em agosto de 2026 esse ambiente ganhou um programa próprio: o **Ato Conjunto RFB/CGIBS 5/2026**, de 12 de agosto, instituiu o Programa Nacional de Conformidade Tributária, pelo qual as administrações comunicam inconsistências sem abrir procedimento fiscal formal e o contribuinte tem prazo para corrigir, com a orientação substituindo a autuação até o fim do ano.

A leitura estratégica é simples: enquanto o Fisco testa a máquina dele, a sua empresa deveria testar a dela. O ano-teste é a única janela em que errar é barato, e é agora que se descobre se o sistema emite corretamente, se o cadastro de produtos e serviços está classificado direito e qual será a carga efetiva no sistema novo.

2.2 2027: A CBS PRA VALER E O NOVO CÁLCULO DE PREÇOS

Em 2027 a transição deixa de ser simbólica: a CBS entra em vigor com alíquota cheia, PIS e Cofins são extintos, o IPI é zerado para a maior parte dos produtos e o Imposto Seletivo passa a incidir, enquanto o IBS permanece na alíquota de transição de 0,1%. Para a maioria das empresas, 2027 é o primeiro ano em que o preço de venda precisa ser recalculado sob a lógica nova, considerando o crédito amplo que se passa a tomar nas compras e a carga que incide nas vendas.

2.3 2029 A 2032: A TRANSIÇÃO DO ICMS E DO ISS PARA O IBS

Entre 2029 e 2032, ICMS e ISS são reduzidos gradualmente, ano a ano, enquanto o IBS sobe na mesma proporção, até a substituição completa. É o trecho mais delicado do percurso: durante quatro anos convivem o sistema velho e o novo, e questões como saldos credores acumulados de ICMS, benefícios fiscais estaduais em extinção e contratos de longo prazo firmados sob a regra antiga exigem atenção individualizada.

2.4 2033: O SISTEMA COMPLETO

A partir de 2033, IBS e CBS operam sozinhos. A essa altura, as decisões estruturais, regime, precificação, contratos e estrutura societária, já deveriam estar tomadas há anos.

2.5 LINHA DO TEMPO

Ano	O que acontece	O que fazer
2026	Ano-teste. CBS (0,9%) e IBS (0,1%) destacados nas notas em caráter informativo, sem efeitos tributários. Programa Nacional de Conformidade em vigor até dezembro.	Adequar emissão, revisar cadastro de produtos e serviços, simular carga e decidir regime.
2027	CBS com alíquota cheia; PIS e Cofins extintos; IPI zerado (salvo Zona Franca); Imposto Seletivo passa a incidir; IBS em 0,1%.	Nova precificação em vigor, revisão de contratos e adaptação do fluxo de caixa.
2029 a 2032	ICMS e ISS caem ano a ano enquanto o IBS sobe na mesma proporção.	Acompanhar as alíquotas anuais, os saldos credores e a extinção de benefícios.
2033	IBS e CBS substituem integralmente os tributos antigos sobre consumo.	Operar plenamente no modelo novo, com créditos e obrigações consolidados.

3. Os mecanismos que mudam o dia a dia

3.1 NÃO CUMULATIVIDADE PLENA: O CRÉDITO VIROU PROTAGONISTA

No sistema antigo, o direito ao crédito era cheio de exceções, com discussões intermináveis sobre o que era insumo, créditos glosados e teses no Judiciário. No sistema novo a regra é a não cumulatividade plena: praticamente tudo o que a empresa adquire para a atividade gera crédito, com poucas exceções, como bens de uso e consumo pessoal.

Comprar de quem não emite corretamente, ou de quem não recolhe, passa a ter custo direto e mensurável, o que significa, na prática, que a gestão de fornecedores se torna também gestão tributária.

3.2 SPLIT PAYMENT: O QUE JÁ ESTÁ NO REGULAMENTO

O split payment é o mecanismo pelo qual, no momento da liquidação financeira da operação, o valor do tributo é segregado e direcionado ao Fisco antes de o restante chegar à conta do fornecedor. O Regulamento da CBS já disciplina os procedimentos padrão e simplificado e determina que a implementação seja feita em, no mínimo, duas etapas, começando pelos contribuintes do regime regular.

O cronograma detalhado depende de ato conjunto da Receita Federal e do Comitê Gestor, ainda não publicado até o fechamento desta edição. A documentação técnica da plataforma pública foi divulgada em junho de 2026 e as autoridades têm indicado adoção facultativa e gradual em 2027, meio de pagamento a meio de pagamento, com obrigatoriedade nas operações entre empresas a partir de 2028.

Enquanto o cronograma não é publicado, a recomendação prática não muda: simule o fluxo de caixa retirando o tributo do ciclo financeiro e verifique se a operação se sustenta sem esse colchão.

3.3 TRIBUTAÇÃO NO DESTINO: O FIM DA GUERRA FISCAL

O IBS será devido ao local de destino da operação, onde está o consumidor, e não mais à origem. Isso encerra progressivamente a lógica dos benefícios fiscais estaduais como fator de localização de empresas. Quem estruturou operação, centro de distribuição ou filial em função de incentivo de ICMS precisa reavaliar essa decisão dentro do calendário de transição, considerando as regras de compensação previstas para os benefícios existentes.

3.4 REGIMES DIFERENCIADOS: REDUÇÕES, ISENÇÕES E CASHBACK

O sistema novo é mais uniforme, mas não é homogêneo. A legislação prevê, entre outros:

- **Alíquota zero** para os produtos da cesta básica nacional e para grupos de medicamentos definidos em lei;
- **Redução de 60%** das alíquotas para educação, saúde, dispositivos médicos, medicamentos, alimentos destinados ao consumo humano, produtos de higiene e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda, produtos agropecuários in natura, insumos agropecuários, produções culturais e atividades desportivas, na forma do artigo 128 da LC 214/2025;
- **Redução de 30%** para os serviços prestados pelas profissões intelectuais regulamentadas listadas no artigo 127 da LC 214/2025, entre elas advogados, contabilistas, arquitetos, engenheiros e administradores;
- **Cashback**, com devolução de parte do tributo a famílias de baixa renda;
- **Regimes específicos** para setores como combustíveis, serviços financeiros, planos de saúde, operações com bens imóveis, bares e restaurantes, hotelaria e transporte coletivo de passageiros, cada um com forma própria de apuração.

A lista do artigo 127 é fechada e não alcança as profissões da área de saúde, que seguem pelo regime de serviços de saúde do artigo 128. Saber em qual dessas caixas a sua atividade se encaixa, e documentar corretamente esse enquadramento, é uma das tarefas centrais de 2026.

4. Simples Nacional e MEI no sistema novo

4.1 O SIMPLES CONTINUA, E AGORA TEM DATA MARCADA

O Simples Nacional não acabou. O regime foi preservado pela reforma e continua com recolhimento unificado; o que mudou foi o ambiente ao redor dele e, com isso, a matemática de permanecer no formato tradicional. As Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional editadas em 2026 incluíram expressamente o IBS e a CBS entre os tributos abrangidos pelo regime e fixaram os prazos da decisão.

4.2 O DILEMA DO CRÉDITO

No sistema novo, o cliente pessoa jurídica pode apropriar o crédito de IBS e CBS sobre o que compra, observados os requisitos legais e desde que o fornecedor esteja no regime regular. A empresa do Simples, recolhendo pela sistemática unificada, transfere ao cliente um crédito limitado ao que efetivamente recolheu, que é menor. O efeito é que, para o cliente pessoa jurídica, comprar de uma empresa do Simples pode ficar comparativamente mais caro do que comprar de um concorrente no regime regular, ainda que o preço de tabela seja o mesmo.

4.3 A JANELA DE SETEMBRO DE 2026

Para lidar com isso, a lei permite que a empresa do Simples opte por recolher IBS e CBS por fora, no regime regular, mantendo os demais tributos na sistemática unificada. Essa opção tem calendário próprio:

- **De 1º a 30 de setembro de 2026:** janela de opção pelo regime regular de IBS e CBS, com efeitos de janeiro a junho de 2027;
- **Até 30 de novembro de 2026:** prazo para cancelar a opção feita em setembro;
- **Março de 2027:** nova janela, com efeitos para o segundo semestre de 2027;
- Quem não fizer nada permanece recolhendo IBS e CBS dentro da guia única.

A decisão depende do perfil de faturamento. Quem vende majoritariamente para consumidor final tende a permanecer melhor no Simples tradicional, vez que o crédito não faz diferença para esse cliente. Quem vende para empresas precisa fazer a conta, porque o custo de apurar IBS e CBS por fora pode ser menor do que o custo comercial de perder competitividade. Perfil misto exige análise por linha de receita ou por cliente relevante, refeita a cada ano da transição.

4.4 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: O QUE MUDA EM 2027

As resoluções de 2026 também reorganizaram as obrigações do regime: a receita passa a ser reconhecida conforme a emissão do documento fiscal, a Defis é extinta e as informações socioeconômicas migram para a declaração anual do PGDAS-D, com ampliação das exigências de documento fiscal para o MEI. A maior parte dessas mudanças produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

4.5 MEI E NANOEMPREENDEDOR

O MEI segue com recolhimento simplificado e, no ano-teste, está dispensado do destaque das alíquotas-teste nas notas. A atenção do MEI deve estar no mesmo efeito do crédito descrito acima, quando presta serviços para empresas, e no acompanhamento das novas exigências de emissão. A lei criou ainda a figura do nanoempreendedor, pessoa física com receita anual abaixo do patamar legal, que fica fora do regime regular de IBS e CBS sem precisar de formalização específica.

5. Contratos e preços: a reforma dentro dos seus documentos

A parte menos visível da reforma não está nos sistemas, está nos contratos. Todo contrato que atravessa a transição, locações, fornecimento de longo prazo, prestação continuada de serviços, franquias e construção, foi assinado sob uma carga tributária que vai deixar de existir. Quem absorve a diferença, quem paga ou quem recebe? Se o contrato não responde, a resposta virá de uma negociação, ou de um litígio.

5.1 CLÁUSULAS TRIBUTÁRIAS EM CONTRATOS DE LONGO PRAZO

Contratos bem redigidos costumam ter cláusula prevendo o reequilíbrio em caso de criação ou majoração de tributos. O problema é que a reforma não cria nem majora de forma simples: ela substitui tributos, e o efeito líquido pode ser positivo ou negativo conforme o setor, os créditos disponíveis e a posição de cada parte na cadeia. Cláusulas genéricas, escritas para outro mundo, tendem a gerar disputa em vez de resolver.

5.2 REPASSE, REEQUILÍBRIO E RENEGOCIAÇÃO

A recomendação prática se divide em dois movimentos. Para os contratos novos, firmados de agora em diante, incluir cláusula específica de transição tributária, definindo como os preços serão recompostos a cada fase do calendário, qual memória de cálculo será usada e qual o procedimento de revisão. Para os contratos vigentes, mapear os que atravessam a transição, identificar os de maior valor ou maior prazo e propor aditivos enquanto a relação é boa. Renegociar em 2026, com calma e dados, é mais barato do que discutir em 2027, com o problema instalado.

5.3 CHECKLIST DE REVISÃO CONTRATUAL

- Levantar todos os contratos com vigência além de 2026, de receita e de despesa;
- Verificar se existe cláusula tributária e o que ela efetivamente diz;

- Identificar quem suporta o ônus em caso de variação de carga, e se isso reflete a intenção das partes;
- Simular o efeito da reforma sobre os cinco contratos mais relevantes;
- Priorizar aditivos para os contratos de maior exposição;
- Padronizar cláusula de transição tributária nos modelos usados daqui em diante.

6. Débitos em aberto durante a transição

A transição não suspende cobrança. Quem entra em 2027 com débito federal ou estadual em aberto vai atravessar a reforma com dois problemas somados, e o ano de 2026 concentra prazos relevantes para tratar o passivo antes que ele contamine decisões de regime, de preço e de estrutura.

6.1 O QUE MUDOU NA COBRANÇA EM 2026

- A **LC 225/2026** instituiu o Código de Defesa do Contribuinte, regulamentou programas de conformidade e criou a qualificação de devedor contumaz, que exige inadimplência substancial, reiterada e injustificada e produz efeitos severos, como perda de benefícios fiscais e impedimento de contratar com o poder público;
- A **LC 236/2026**, em vigor desde 4 de setembro de 2026, uniformizou o processo administrativo fiscal, limitou as multas de ofício, encurtou prazos de impugnação e de recurso e ampliou as soluções consensuais, prevendo transação, mediação e arbitragem especial em matéria tributária;
- Os editais de transação seguem abertos, com prazos próprios: o edital da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para débitos inscritos em dívida ativa vence em 30 de setembro de 2026, e os editais da Receita Federal para débitos em contencioso administrativo vencem em 30 de outubro de 2026.

6.2 O QUE A DÍVIDA CUSTA ENQUANTO NÃO É TRATADA

Sem regularização, a empresa perde a certidão de regularidade fiscal e, com ela, licitações, financiamentos e boa parte das linhas de crédito; é inscrita no Cadin; pode ser excluída do Simples Nacional, justamente no ano em que a permanência no regime vira decisão estratégica; e fica exposta a bloqueio eletrônico, penhora de bens e penhora de percentual do faturamento, que é a medida que efetivamente estrangula a operação.

6.3 O QUE DÁ PARA AVALIAR ANTES DE ADERIR

Aderir a uma transação não é ato de mera formalização financeira: a adesão implica confissão irretratável da dívida e renúncia às defesas existentes. A ordem correta é levantar os débitos, verificar o que ainda é efetivamente exigível, simular o impacto no caixa e só então escolher a modalidade. Débitos alcançados por decadência ou prescrição, e autuações frágeis, não deveriam ser confessados, vez que a adesão restabelece como obrigação nova aquilo que a lei já havia extinguido.

Prescrição é matéria de ordem pública e pode ser alegada a qualquer tempo. Em execuções fiscais paralisadas, vale verificar a contagem da prescrição intercorrente antes de qualquer negociação.

6.4 O RISCO QUE CHEGA AO SÓCIO

A separação patrimonial entre a sociedade e os sócios não é absoluta. O administrador responde pessoalmente pelos créditos resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional, e a dissolução irregular da empresa, presumida quando ela deixa de funcionar no domicílio fiscal sem comunicação aos órgãos competentes, autoriza o redirecionamento da execução fiscal na forma da Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça. Existe ainda a vedação de distribuição de lucros enquanto houver débito federal não garantido, e o risco penal específico dos tributos retidos e não recolhidos.

7. O plano de ação: o que revisar ainda em 2026

O ano-teste existe exatamente para isso. Abaixo, o diagnóstico mínimo que toda empresa deveria fazer antes da virada.

7.1 DIAGNÓSTICO EM 10 PERGUNTAS

- Meu sistema de emissão já destaca corretamente CBS e IBS nas alíquotas-teste?
- Meu cadastro de produtos e serviços está classificado corretamente para o sistema novo?
- Já simulei minha carga efetiva com as regras novas, em faixa de alíquota, e sei se sobe ou desce?
- Minha atividade se enquadra em algum regime diferenciado, alíquota zero, redução de 60% ou de 30%, ou regime específico?
- Se estou no Simples: meu perfil de clientes justifica a opção pelo regime regular de IBS e CBS, dentro da janela de setembro?
- Meu fluxo de caixa se sustenta sem usar o tributo como capital de giro?
- Meus contratos de longo prazo têm cláusula que responde à transição?
- Meus preços de 2027 em diante já consideram o crédito amplo nas compras e a carga nova nas vendas?
- Dependo de benefício fiscal estadual que vai se extinguir na transição?
- Tenho débito em aberto, e sei o que dele ainda é exigível?

7.2 QUEM ENVOLVER

Este não é um projeto de um profissional só. O contador responde pela apuração, pelas obrigações acessórias e pelas simulações numéricas. O fornecedor do sistema de gestão responde pela adequação tecnológica, e deve ser cobrado por um cronograma claro. O advogado entra onde a reforma encontra os seus documentos e a sua estrutura: contratos, cláusulas de transição, enquadramento em regimes diferenciados, reorganização societária, tratamento do passivo e o contencioso que inevitavelmente surgirá das zonas cinzentas de um sistema novo. O erro comum é acionar apenas um dos três e descobrir tarde que os outros dois tinham dever de casa.

7.3 CALENDÁRIO DE DECISÕES

- **Setembro de 2026:** janela de opção do Simples pelo regime regular de IBS e CBS, e prazo final do edital de transação da dívida ativa da União;
- **Outubro a dezembro de 2026:** correção de inconsistências dentro do programa de conformidade, diagnóstico completo, simulação de carga e início da revisão contratual;
- **2027:** nova precificação em vigor, fluxo de caixa adaptado, acompanhamento do cronograma do split payment e monitoramento da carga real contra a simulada;
- **2028 em diante:** revisão anual, vez que cada ano da transição muda as proporções entre sistema velho e novo, e a decisão ótima de um ano pode não ser a do seguinte.

Para encerrar

A reforma tributária costuma ser apresentada como um problema de contadores e de sistemas. Este guia tentou mostrar que ela é, antes disso, um problema de decisão empresarial: regime, preço, contrato, estrutura e passivo. Quem trata a transição como agenda de 2033 vai decidir sob pressão; quem trata como agenda de 2026 decide com calma e com dados.

**2033 não é o prazo.
É a linha de chegada.**

Sobre a autora

Giani Cezimbra é advogada empresarial, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.420, com atuação em Direito Tributário e Societário e ênfase na estruturação jurídica de empresas.

Sua atuação integra aspectos tributários, societários e contratuais para apoiar decisões empresariais, prevenir riscos e estruturar operações juridicamente seguras, com especial atenção aos impactos da Reforma Tributária sobre os negócios.

Atende empresas em todo o Brasil.

Os demais cadernos da série e outras publicações estão disponíveis em gianicezimbra.com.

Contato: adv@gianicezimbra.com

Este material tem caráter exclusivamente informativo e educativo. Não constitui parecer jurídico, não substitui consulta jurídica nem a análise individualizada do caso concreto. A legislação da reforma segue em regulamentação, e as regras aqui descritas refletem o cenário vigente em setembro de 2026.



Reforma Tributária na Prática

A série é atualizada a cada mudança relevante da reforma.
Os cadernos setoriais e os artigos completos ficam em

gianicezimbra.com